

# BOLETIM INFORMATIVO Nº 104

## 84ª Sessão Ordinária do Tribunal do CADE

Sessão realizada em 27 de abril de 2016. Pautas, atas e áudio da Sessão disponíveis em [www.cade.gov.br](http://www.cade.gov.br)

### PRINCIPAIS DESTAQUES

*CADE reduz gastos para adequar orçamento*

*CADE permite participação da CSN na eleição de membros independentes do conselho da Usiminas*

O Boletim Informativo é elaborado pela **Advocacia José Del Chiaro** e se destina aos seus clientes e indivíduos relacionados ao escritório. Interessados em maiores informações sobre os julgamentos, favor entrar em contato com nossos advogados.

São Paulo  
Brasília  
[www.ajdc.com.br](http://www.ajdc.com.br)  
[advocacia@ajdc.com.br](mailto:advocacia@ajdc.com.br)

A descrição dos casos reflete unicamente o entendimento da **Advocacia José Del Chiaro** a respeito.

### Destques do CADE

#### **CADE estabelece novas regras para agenda de autoridades**

O CADE publicou a Portaria nº 115/2016, que dispõe sobre a divulgação das agendas públicas de autoridades no âmbito do Conselho.

A nova portaria atualiza as regras que estavam em vigor e integra novas categorias de eventos de divulgação necessária nas agendas das autoridades do CADE, como a participação em eventos institucionais e períodos de afastamento por viagens, licenças ou férias.

#### **CADE reduz gastos para adequar orçamento**

O gabinete da Presidência do CADE está tomando medidas para adequar os gastos da autarquia ao atual ajuste orçamentário no Ministério da Justiça.

Dentre as medidas de corte de gastos, destacam-se a restrição a gastos com viagens de servidores, corte de postos nos serviços administrativos e corte no orçamento de investimentos e softwares.

### Poder Judiciário

#### **STJ confirma posição do TRF 3ª Região sobre competência para ações contra o CADE**

O Ministro Sergio Kukina do STJ não conheceu do Recurso Especial nº 1.276.313 – SP interposto pelo CADE contra decisão do TRF da 3ª Região que, em sede de Agravo de Instrumento em Ação Anulatória promovida pela Tecondi Margem direito S/A, admitiu a competência das Varas Federais de São Paulo para o processamento da ação contra o CADE.

O Ministro considerou que não cabe invocar, em sede de recurso especial, violação a norma constitucional, razão pela qual o apelo do CADE não poderia ser conhecido relativamente à apontada ofensa ao art. 109, § 2º da Constituição Federal. Kukina destacou, ainda, não ter

havido demonstração clara e objetiva de que o acórdão recorrido tenha malferido a legislação federal.

## Julgamentos relevantes do Tribunal do CADE

### CADE FIRMA TCC COM DAV QUÍMICA NO CARTEL DE SILICATOS

O Tribunal do CADE acolheu, por unanimidade, o voto do conselheiro Márcio Oliveira Jr no Requerimento nº 08700.008068/2015-46 para homologar Termo de Compromisso de Cessação com a DAV Química do Brasil Ltda e uma pessoa física. Dessa forma, foi suspensa a investigação contra os compromissários no Processo Administrativo nº 08700.006681/2015-29, que apura a ocorrência de cartel no mercado de silicatos.

O TCC contempla todas as obrigações atualmente exigidas pelo CADE em casos de cartel, a saber, o reconhecimento de participação na conduta investigada e a colaboração com histórico de conduta e provas, além do recolhimento ao FDD de contribuição pecuniária no valor de R\$ 600 mil. Esse valor resultou, por um lado, da aplicação de circunstâncias atenuantes e, por outro lado, do respeito à gradação das alíquotas conforme a cronologia da proposição dos acordos, tendo em vista a celebração anterior de outros TCCs no bojo do mesmo processo.

### CADE PERMITE PARTICIPAÇÃO DA CSN NA ELEIÇÃO DE MEMBROS INDEPENDENTES DO CONSELHO DA USIMINAS

Em decisão por maioria, o Tribunal do CADE manteve a homologação de dois despachos da Presidência do CADE nos autos do AC nº 08012.009198/2011-21, os quais decidiram pela aprovação condicionada a alguma restrições da participação da Companhia Siderúrgica Nacional – CSN na Assembleia Geral Ordinária – AGO da Usiminas, marcada para 28/04, com o propósito de a CSN poder exercer seus direitos de acionista minoritário e indicar nomes aos conselhos de administração e fiscal da Usiminas.

Em 2014, no ato de concentração envolvendo a aquisição de participação na Usiminas pela CSN, havia sido firmado um Termo de Compromisso de Desempenho – TCD entre a CSN e o CADE que suspendia os direitos políticos das ações que a CSN detém na Usiminas, permitindo à CSN somente usufruir dos direitos patrimoniais dessas ações.

Recentemente, a CSN requereu ao CADE autorização para participar da AGO para eleição de membros dos conselhos de administração e fiscal. A companhia fundamentou seu pedido no agravamento da crise do mercado siderúrgico, nas disputas societárias entre os acionistas controladores da Usiminas e em um possível pedido de recuperação judicial da Usiminas. Tais fatos demandariam que a CSN pudesse proteger o capital investido na empresa mediante a eleição de conselheiros independentes.

O pedido foi deferido por decisão do Pres. Vinícius Marques de Carvalho, que determinou que a CSN pudesse única e exclusivamente eleger dois conselheiros para o Conselho de Administração e um para o Conselho Fiscal na Assembleia Geral Ordinária da Usiminas. Tal decisão condicionou a posse dos conselheiros eleitos à assinatura de Termo de Compromisso com o CADE, fixando obrigações de cumprimento das regras do estatuto social da Usiminas e das normas de governança corporativa da BM&F Bovespa, de atuação com independência e transparência no cumprimento de seus deveres fiduciários, bem como de entrega de relatórios trimestrais ao CADE detalhando suas atividades. O conselheiro independente deve, ainda, estar disponível para prestar informações e entregar documentos sempre que solicitado, entre outras obrigações.

Ao submeter a decisão à homologação, Márcio de Oliveira Junior, na condição de Presidente Substituto, ressaltou que essas obrigações foram estipuladas para garantir a independência dos conselheiros indicados. Não existiria, assim, uma revisão da decisão colegiada ou dos termos do TCD assinado pela CSN junto ao CADE: o TCD de 2014 permaneceria em vigor, com todas as restrições a direitos políticos estipuladas anteriormente. Afirmou, por fim, que a proposta da CSN teria sido a única que se propôs a equacionar de uma forma juridicamente possível a presença de minoritários na direção da Usiminas.

Em votação, o Conselheiro João Paulo de Resende se posicionou pela não homologação do despacho. Para Resende, o despacho cria um precedente perigoso às decisões do CADE, uma vez que empresas rivais poderão utilizar a faculdade de criação de conselheiros independentes para viabilizar uma fusão. Resende destacou que o objetivo da decisão original do CADE era impedir qualquer risco de obtenção de informações concorrencialmente sensíveis pela CSN, bem como a influência sobre sua única rival em aços planos. A decisão proferida por despacho colocaria em xeque o objetivo do TCD anterior.

Cristiane Schmidt também se posicionou contrariamente à homologação dos despachos da presidência por minarem os objetivos do TCD original. A CSN tem o compromisso de reduzir a participação da CSN na Usiminas e a decisão atual aumentaria a influência de uma empresa sobre a outra. A Conselheira questionou, ainda, as intenções da CSN e o próprio comprometimento da empresa em atender ao acordo inicial com o CADE. Para Cristiane Schmidt, se a CSN enxerga risco na permanência de seu capital investido na Usiminas deveria abreviar sua participação na empresa.

Como resultado, foram contrários à homologação dos despachos os Conselheiros João Paulo de Resende e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Os Conselheiros Márcio de Oliveira Junior e Alexandre Cordeiro Macedo decidiram favoravelmente à homologação. O Presidente Substituto fez uso do voto de qualidade previsto no inciso II, do artigo 11, do Regimento Interno do Cade com relação à homologação do Despacho nº 121/2016. Desse modo, os despachos PRES nºs 118/2016 e 121/2016 foram homologados, por maioria, pelo Plenário do Cade. Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.